



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00118/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E MARCOS JULIANO DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCOS JULIANO DA SILVA - EST RN 117, 2770 - PLANALTO MARTINENSE - MARTINS - RN, CNPJ nº 12.633.952/0001-21, neste ato representado por Marcos Juliano da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Serra Nova, S/N, Zona Rural - Martins - RN, CPF nº 084.309.524-54, Carteira de Identidade nº 002.797.560 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00055/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal nº 0001, de 14 de Setembro de 2017; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios para atender as necessidades deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00055/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Liquidificador industrial 10L, velocidade, copo aço inox, tampa alumínio, 11kg, dim. 72x20x224cm, 220v.	01 KD ELETRO	Unid	6	689,00	4.134,00
5	Cortador de legumes pequeno, fundido, cabo plástico, pintura eletrostática, coluna tubo de aço 5/8, facas aço inox padrão 10mm, pés tubo aço 5/8, dim. 400x195x275mm, peso 0,965kg.	UTIL BAZAR	Unid	21	89,00	1.869,00
10	Liquidificador 600w, 02L, 05 velocidades + pulse, dim. 20x40,5x19cm, peso 2,1kg, lâminas removíveis.	MONDIAL	Unid	17	149,00	2.533,00
11	Smart TV LED 43", Ultra HD Painel IPS 4K com Upscaler e Conversor Digital Integrado Wi-Fi HDR Pro Ultra Surround, 3 entradas HDMI 2.0 (1 lateral, 2 traseiras); 1 entrada USB (lateral); 1 entrada RF para TV aberta (traseira); 1 entrada RF para TV a Cabo (traseira) 1 entrada AV/vídeo componente (traseira) P2 1 saída digital óptica (traseira); 1 entrada LAN RJ45 (traseira); 1 saída Fone de Ouvido (traseira), 220v, Dimensões do Produto - cm (AxLxP) 58,3x97,6x8,1, Peso Liq. do Produto (Kg) 9kg.	PHILCO	Unid	18	2.199,00	39.582,00
13	Smart TV led 50 polegadas ultra hd 4k: catacterísticas: tamanho de tela = 50	JVC	Unid	1	2.699,00	2.699,00

[Assinatura]

MARCOS JULIANO DA
SILVA:08430952454

Assinado de forma digital por
MARCOS JULIANO DA
SILVA:08430952454
Dados: 2021.06.10 09:16:31 -03'00'

polegadas; resolução = 3840x2160; tela curva = não; painel rgb = sim; painel de 8 bits = sim; video: frequência da tela (mr) = 120; hdr (high dynamic range) = hdr premium; tipo de contraste = mega contraste; micro dimming = uhd; auto motion plus = sim; modo filme = sim áudio: dolby digital plus = sim; dts codec = sim; potência (rms) = 20w; tipo de alto-falante = 2 canais multiroom link = sim; smart service: aplicativos = sim; interação por voz = não; navegador (web browser) = sim; wifi direct = sim; conectividade: hdmi = 3; usb = 2; entrada de componente (y,pb,pr) = 1; entrada - composto (av) = 1 (uso comum por componente); entrada de rede = sim; mini jack (p2) = não; saída de cabo optico digital = 1; entrada de rf (terrestre/entrada de cabo) = 1 / 1 (uso normal para o terrestre) / 0; hdmi arc = sim; hdmi quick switch = sim; rede sem fio integrada (wifi) = sim; anynet+ (hdmi-cec) = sim design: espessura = slim; cor frontal = preto; tipo de suporte = tipo v pret; base com giro = não; recursos: instant on = sim; processador = qua; core; acessibilidade = guia de voz / ampliar / maior contraste; digital clean view = sim; one connect (entrada) = não; busca automática de canais = sim; desligamento automático = sim; l genda = sim; connect share? (hdd) = sim; connectshare? (usb 2.0) = sim; pop incorporado = sim; modo jogo = sim; idioma = idioma local; ultra clean view = sim; recursos ecologicos sensor ecológico = sim; selo procel = a; alimentação: fonte de energia = ac100-240v 50/60hz; consumo de energia (em espera) = consumo de energia (médio) = 111 w; acessórios: modelo de controle remoto = tml640; baterias (controle remoto) = sim; suporte de tv opcional = não; compatível com padrão vesa = sim; manual do usuário = sim manual eletrônico = sim; cabo de força = sim.

14	Ventilador de mesa, preto, 03 velocidades, 06 hélices, 220v, pot. 80w, dim. 65,1x48,6x34,5cm, peso 2,9kg.	MONDIAL	Unid	1	119,00	119,00
29	Forno de microondas 30 litros, na cor branca, potência (W): 800, níveis de potência: 3, classificação energética: A, tensão/voltagem: 220V, display digital: ajustar relógio, teclas pré-programadas com receitas do dia a dia. Dimensões aproximadas do produto - cm (AxLxP) 30x53,9x42cm, Peso aproximado do produto (Kg) 16kg.	PHILCO	Unid	4	699,00	2.796,00
41	Aquecedor portatil de ambiente, aquecedor a óleo com 6 aletas; termostato ajustavel	MONDIAL A-06	Unid	1	460,00	460,00
					Total:	54.192,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.192,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS

- 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito
- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- 12.361.0011.2121 - Manut. do Programa QSE - Quota Salário
- 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II
- 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU
- 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC
- 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social
- 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS
- 08.122.0020.2106 - Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Comp - CREAS
- 08.122.0020.2108 - Manut. Bl da Prot. Social Basica
- 08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF
- 08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS
- 08.244.0020.2129 - Manut. do Prog. Prim. Inf. no SUAS-Criança Feliz
- 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura
- 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura
- 20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hidricos, Ind. Com. e Meio Ambiente
- 449052.00 - Equipamentos e Materiais Permanente
- 449052.99 - Outros Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

MARCOS JULIANO DA
SILVA:08430952454

Assinado de forma digital por
MARCOS JULIANO DA
SILVA:08430952454
Dados: 2021.06.10 09:17:33 -03'00'

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Efetuar a entrega dos itens conforme solicitação de cada Secretaria, que será pedido conforme a necessidade de cada uma, de forma unitária/fracionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Junho de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

[Assinatura]
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

Augusto F. do Nascimento
313 037 57400

PELO CONTRATADO
MARCOS JULIANO DA SILVA
Assinado de forma digital por MARCOS JULIANO DA SILVA-08430952454
Dados: 2021.06.10 09:17:48 -03'00'
MARCOS JULIANO DA SILVA
MARCOS JULIANO DA SILVA
084.309.524-54